

NOTA TÉCNICA - DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas, para prevenir a disseminação do novo coronavírus no Estado, bem como o dever da administração pública estadual em resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos;

Considerando que **as Unidades Socioeducativas** são locais de extrema vulnerabilidade, por caracterizarem-se em espaços de privação e restrição de liberdade, o que potencialmente pode vir a ocasionar uma rápida disseminação do vírus entre os socioeducandos e servidores;

Considerando as orientações das autoridades sanitárias, para que se reduza o tempo de permanência dos servidores no ambiente de trabalho, e adoção, quando possível, do Teletrabalho;

Primando pela mitigação dos fatores que venham expor servidores, socioeducandos e a sociedade de uma maneira geral, tendo em vista a necessidade de ações integradas com vistas a diminuir a propagação do vírus;

Recomenda-se aos Diretores das Unidades Socioeducativas, medidas administrativas relativas ao horário de trabalho dos servidores, as quais podem ser adotadas desde que não haja prejuízo ao atendimento e demais atividades já programadas para os adolescentes, neste período de contingenciamento tais como:

1. A concessão de todas as folgas pendentes dos servidores, de acordo com as possibilidades de cada Unidade Socioeducativa, sem prejuízo aos revezamentos/fracionamentos propostos;



2. Ajuste das equipes de Agentes de Segurança Socioeducativos - ASS de acordo com o efetivo, possibilitando a concessão de outras folgas por plantão, em regime de rodízio;
3. O fracionamento da equipe para a concessão das folgas deve ser gradual e de acordo com o número de adolescentes, para que se garanta o quantitativo suficiente de servidores, com vistas a manter a rotina dos adolescentes que se encontrem nos CENSEs e Casas de Semiliberdades;
4. Os servidores das equipes técnicas, administrativas e diretores, poderão trabalhar em dias intercalados (de segunda a sexta-feira) com teletrabalho nos dias em que permanecerem em suas residências, conforme estabelecido no Art. 39 da Portaria 01/2020, sendo que nos dias de trabalho presencial estas equipes podem ser divididas em dois turnos, e cumprir o horário de expediente das 08h00 às 12h00, ou das 13h00 às 17h00, de forma a garantir nestas áreas, servidores em período integral nas Unidades. Tal medida só poderá ser adotada, se atender a necessidade e as especificidades das Unidades Socioeducativas. Não sendo possível o atendimento em horário integral, em razão do número de servidores ativos, poderá ser realizado um dos horários, avaliando o horário de maior demanda.
5. A flexibilização do horário especificado neste documento só poderá ser realizada se for garantido o exposto na Portaria 01/2020-DEASE/SEJUF;
6. Todos os servidores dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, que atuam no atendimento direto aos adolescentes, devem promover espaços de diálogo e esclarecimentos sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas neste período de contingenciamento, dando ênfase no sentido de que tais restrições são por um período ainda indeterminado;
7. Fica mantido o expediente em todas as Casas de Semiliberdade, cujo rodízio de técnicos e administrativos deve obedecer as orientações acima expostas;



8. Os ASS das Casas de Semiliberdade, que ficarem sem adolescentes na Unidade, devem ser designados para trabalharem nos CENSEs da mesma cidade ou região metropolitana de lotação;
9. O rodízio de folgas dos ASS das Casas de Semiliberdade que forem designados para trabalhar nos CENSEs, deverá ser acordado entre os dois Diretores das referidas Unidades;
10. A autorização para realização do Teletrabalho é excepcional e através dele deve ser garantida a necessária continuidade dos bons serviços, podendo ser revista a qualquer tempo;
11. Cabe a Direção das Unidades acompanhar a execução do Teletrabalho, podendo ser adotados meios alternativos de contato com os servidores, como videoconferências, etc;
12. Os servidores em Teletrabalho deverão estar à disposição da Unidade Socioeducativa, e atender as convocações que forem feitas, de forma imediata;
13. Após a organização dos horários de trabalho, os Diretores das Unidades Socioeducativas deverão encaminhar a planilha correspondente ao DEASE, no e-mail dease@sejuf.pr.gov.pr, para ciência;
14. Os Diretores das Unidades Socioeducativas deverão encaminhar a cada 15 dias, a programação de atividades que estão sendo realizadas para ciência do DEASE, no e-mail dease@sejuf.pr.gov.pr, as quais devem ser garantidas de forma a não comprometer ou descontinuar o cumprimento da jornada socioeducativa e dos atendimentos necessários;
15. Reiteramos as orientações das autoridades sanitárias, para que todos os servidores das Unidades Socioeducativas se mantenham em isolamento social nos períodos de folgas ou de afastamento presencial dos locais de trabalho;



16. As ações de combate à pandemia estão sendo adotadas a todo momento, conforme necessidade, podendo ser emitidas novas orientações, de acordo com informações prestadas pelas autoridades sanitárias;

17. Essas medidas estão de acordo com o Plano de Ação Estadual, determinado pelo Governo do Estado, e portanto tem amparo legal para o controle e prevenção de possíveis casos de contaminação pelo Coronavírus no Paraná.

18. Recomenda-se ampla divulgação e acesso a esta nota, bem como as novas orientações que forem sendo divulgadas pelo DEASE;

19. Os Diretores dos Centros de Socioeducação deverão cumprir e fazer cumprir as recomendações constantes nesta Nota.

Curitiba, 27 de março de 2020.


Amilton Antônio de Oliveira
Diretor Adjunto DEASE/SEJU
Res. 026/2019-GS
Chefe Adjunto do DEASE/SEJU